



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN/RS Nº 089/15

Dispõe sobre a suspensão temporária de inscrição dos profissionais da enfermagem.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, inciso I da Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, tendo em vista o que consta na Resolução Cofen - 448/13 de 05/11/2013, dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua 397ª Reunião Ordinária de Plenária, realizada em 15/10/2015:

DETERMINA:

ARTIGO 1º - A Suspensão temporária das Inscrições dos Profissionais relacionados, valido até o período abaixo:

QUADRO I			
	NOME	INSCRIÇÃO	DT. VALIDADE
1	IGOR RAFAEL MEDEIROS DA SILVEIRA	0135157	15/01/2016
2	VANE LUCIA FARINA MOCELLIN	0096469	18/06/2016

QUADRO II			
	NOME	INSCRIÇÃO	DT. VALIDADE
1	LACI ASSMANN NODARI	0190917	24/06/2016
2	SANDRA MEDIANEIRA NEVES TILL	0253151	30/03/2016

QUADRO III			
	NOME	INSCRIÇÃO	DT. VALIDADE
1	JOSE LUCIANO PRESTES MACHADO	0448479	18/12/2015
2	MARA REJANE DOS SANTOS LARA	0407866	13/10/2015
3	MARIA ELISA DA SILVA DAUDT	0244075	12/07/2016
4	MAURO CESAR LIMANA	0439522	17/05/2016

ARTIGO 2º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2015.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN/RS Nº 089/15

DANIEL MENEZES DE SOUZA

COREN-RS Nº 105.771
PRESIDENTE DO COREN-RS

WILLI WETZEL JUNIOR

COREN-RS Nº 74.664
SECRETÁRIO